



Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário – Cível nº 0819656-28.2025.8.19.0001

Embargante: Fábio das Neves Rabello

Embargado: Fundação Getúlio Vargas e Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Id. 122 - Trata-se de embargos de declaração opostos da decisão que negou seguimento de recurso extraordinário (id. 109).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Consoante ao informado pela SGTEC, o embargante encontrava-se com a inscrição junto a ordem suspensa à época da interposição do recurso em questão, razão pela qual o mesmo o protocolou de maneira intempestiva.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração do id. 122, em razão da intempestividade.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente